PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (Paralisia Cerebral – PC) DIPREPAC, em todos os recém-nascidos no Município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica obrigatória a realização de exames clínicos e neurológicos para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (Paralisia Cerebral - PC), em todos os recém-nascidos atendidos nas unidades de saúde no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º) Os exames referidos no art. 1º serão realizados conforme protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde competentes, devendo ser aplicados de forma universal, independentemente da condição socioeconômica da família.

Art. 3º) O diagnóstico precoce deve ser realizado, preferencialmente, até o 6º mês de vida do recém-nascido, com o objetivo de identificar possíveis sinais e sintomas da paralisia cerebral, possibilitando a intervenção médica e terapêutica de maneira mais eficaz.

Art. 4º) Os hospitais e unidades de saúde ficam obrigados a informar os pais ou responsáveis legais sobre a realização do exame e, em caso de diagnóstico positivo, devem orientar sobre os tratamentos e serviços de suporte disponíveis para crianças com paralisia cerebral.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao estabelecimento de saúde privado as penalidades previstas na legislação municipal, incluindo advertência e multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as atribuições e procedimentos técnicos para a execução do disposto nesta norma.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de realização de exames para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância, mais conhecida como Paralisia Cerebral (PC), nos recém-nascidos de Natal. A detecção precoce dessa condição é fundamental para a implementação de medidas terapêuticas que podem melhorar substancialmente a qualidade de vida das crianças acometidas e suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A promoção de políticas públicas que assegurem o diagnóstico precoce de doenças é uma obrigação do Estado, cabendo aos municípios implementar medidas que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento integral à saúde da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 11, assegura o direito à saúde à criança e ao adolescente, estabelecendo que o poder público tem a responsabilidade de fornecer tratamento médico adequado. A obrigatoriedade de exames para o diagnóstico da paralisia cerebral logo nos primeiros meses de vida é um passo importante para garantir o pleno desenvolvimento da criança, conforme determina o art. 7º do ECA.

A Lei Orgânica do Município de Natal também reflete esse compromisso ao estabelecer, em seu art. 182, a responsabilidade do poder público em garantir o bem-estar da população, promovendo a saúde de forma ampla e acessível.

Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) reforça a importância da eficácia das leis e a necessidade de uma interpretação que favoreça a segurança jurídica e a inclusão social. O diagnóstico precoce da paralisia cerebral, por meio da obrigatoriedade de exames em todos os

recém-nascidos, representa a concretização desses princípios no campo da saúde pública.

A paralisia cerebral é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento motor e cognitivo da criança, e o diagnóstico precoce permite a adoção de tratamentos fisioterápicos, fonoaudiológicos e ocupacionais que podem minimizar suas consequências, promovendo maior autonomia e qualidade de vida.

A implementação desta política no Município de Natal tem potencial para se tornar um modelo de prevenção e cuidado integral às crianças com deficiência, ao assegurar que todas as famílias, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao diagnóstico e às orientações necessárias para o cuidado adequado.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará impactos significativos na saúde infantil e na inclusão de pessoas com deficiência em nossa cidade.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS